



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.75, I, LEI FEDERAL 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2024 PROCESSO Nº 113/2024.

O Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 87.613.212/0001 - 22, com sede na Rua do Comércio, 364, na cidade de Erval Seco, em conformidade com o artigo 75, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **torna público que pretende realizar a Contratação de empresa especializada, com engenheiro elétrico, para fazer projeto técnico para futura manutenção corretiva da parte elétrica, externa e interna do prédio da Escola Mercilda Lutz Borella.**

Demais descrições mínimas para a contratação seguem no Termo de Referência.

A presente dispensa será realizada nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Eventuais interessados poderão, para fins de elaboração de proposta, encaminhar no e-mail ervalsecodispensas@gmail.com, as 07:30h do dia 13/08/2024 até 07:30h do dia 16/08/2024.

O Município irá solicitar aos vencedores do processo a seguinte documentação:

- a) cópia da cédula de identidade do representante legal;
- b) Contrato social atualizado;
- c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em situação regular.
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou de certidão positiva com efeitos de negativa, emitida nos exatos termos da disposição do §2º do art. 642. “A” da CLT
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que será efetuada pelos seguintes documentos:
 - 1) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014;
 - 2) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

- 3) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

f) Declaração formal de que o credenciando não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.

g) Declaração formal de que o credenciando não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

h) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Competente, de origem, em vigência.

Os interessados deverão enviar a documentação acima descrita para no e-mail ervalsecodispensas@gmail.com.

Dentro desse prazo deverá ser apresentada a proposta de acordo com o termo de referência anexo, oportunidade em que será avaliada a proposta mais vantajosa, de menor preço, e a posterior habilitação.

Erval Seco, 13 de agosto de 2024.

LEONIR KOCHE

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Origem da demanda:

1.1 Unidade requisitante:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

2. Definição do Objeto a ser contratado:

Contratação de empresa especializada, com engenheiro elétrico, para fazer projeto técnico para futura manutenção corretiva da parte elétrica, externa e interna do prédio da Escola Mercilda Lutz Borella.

2.1. Definição do Objeto e seus quantitativos:

Conforme definição específica abaixo, de itens e serviços que serão contratados por item:

Item	Descrição	unidade	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada, com engenheiro elétrico, para fazer projeto técnico para futura manutenção corretiva da parte elétrica externa do prédio da Escola Mercilda Lutz Borella.	Unidade	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00
02	Contratação de empresa especializada, com engenheiro elétrico, para fazer projeto técnico para	Unidade	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

	futura manutenção corretiva da parte elétrica interna do prédio da Escola Mercilda Lutz Borella.			
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

A elaboração desse projeto refere-se a necessidade da reconstrução de toda a infraestrutura da rede elétrica da Creche Municipal, a qual está em situação complexa e periculosa aos frequentadores do local. Portanto, necessitando primariamente de um projeto básico de engenharia demonstrando tudo o que será necessário reformar e exposições técnicas necessárias.

Caso seja prorrogado por período indeterminado, poderá o Município causar prejuízos na infraestrutura em geral da Escola, bem como ocasionar um grave acidente pela omissão na manutenção do local.

4. Requisitos da contratação:

Após realizada a cotação de preços, com análise prévia de mercado, poderá o Município contratar a empresa da melhor proposta global, desde que possua condições de habilitação para assinatura do contrato, após divulgação para demais interessados pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis em sítio eletrônico oficial.

5. Modelo de execução do objeto:

O contrato a ser celebrado entre o Ente Público e a pessoa prestadora deverá atender o objetivo da contratação de forma eficiente, incluindo prazos de garantia de manutenção. Devendo, dessa forma, a empresa contratada seguir estritamente sua proposta, bem como fornecer demais informações necessárias ao órgão quando solicitado.

Em caso de irregularidades na prestação de serviços, deverá o fiscal cientificar a Administração Pública por escrito. Ficando sobre sua responsabilidade qualquer omissão na fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

6. Modelo de gestão do contrato:

O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e gerenciado pelo setor de compras, Secretaria da Educação e pelo Setor de Engenharia, porque, caso a empresa não venha realizar, um bom trabalho o contrato será rescindido. Assim como se retardar os serviços de modo injustificado.

Serão controlados os prazos de pagamento e entregas dos serviços, consoante demonstrado previamente nestes documentos.

Não começará a correr nenhum prazo para pagamento enquanto não entregues os serviços em sua integralidade.

Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

DA CONTRATANTE

a) Repassar ao para a empresa vencedora o valor dado em sua proposta, nos dias de pagamento estabelecidos no contrato.

DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá entregar o produto dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes neste Termo e a proposta de preços apresentada pela empresa;

6.2. Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;

6.3 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.5. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

Condições de Pagamento:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

O valor estimado total da contratação será de **R\$20.200,00** (vinte mil e duzentos reais), em até 30 dias após a conclusão dos serviços e recebimento definitivo. No entanto, valerá o valor da proposta final em processo de dispensa.

Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados.

Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item.

Garantias a serem exigidas:

Garantia de desempenhar serviços técnicos de qualidade atendendo as exigências estabelecidas no item neste estudo, que trata da demanda suas características, motivos e resultados pretendidos.

Deverá existir atendimento gratuito para resolução de problemas e atendimento de chamado para erros de inconsistências verificadas ao longo da execução e prazo de vigência do Contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

De antemão, incumbe salientar que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa na modalidade mencionada neste Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

No caso em tela, um processo licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta. A própria Constituição ressalva, no art. 37, inc. XXI, a possibilidade de contratação sem prévia licitação, nas hipóteses disciplinadas pela legislação.

Sendo um caso de seleção de pessoa jurídica com base no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, é necessário que siga-se os procedimentos para toda contratação direta.

O Art. 72 da Lei 14.133/21 é claro ao estabelecerem os procedimentos mínimos necessários para a contratação direta através de dispensa:

- Lei 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (grifo nosso)



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

O objeto desta contratação será enquadrado considerando os termos do Art. 75, Inciso I.

In verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

No caso em tela, a empresa deve possuir condições de permissão para realizar serviços de engenharia em seu cadastro de pessoa jurídica, propor a melhor oferta e possuir as condições de habilitação necessária para o procedimento.

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a contratação via dispensa de licitação e fica devidamente fundamentada a de dispensar a licitação pelo valor, estando o orçamento estimado a partir de média entre os 03(três) captados previamente pelo Setor de Compras da municipalidade.

Não menos importante, reitera-se que a referida empresa é a capaz de atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

Por intermédio de sua Secretaria Municipal, DECLARA a viabilidade técnica e econômica desta contratação com base neste Termo de Referência, visto que a demanda administrativa efetivamente existe e a solução proposta está amparada em critérios objetivos, atendendo ao efetivo interesse público do Município de Erval Seco, cumprindo com a legislação federal.

Em razão de todo o exposto, é lícita a realização de Dispensa de Licitação, conforme o artigo 75, inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DA HABILITAÇÃO

A empresa, previamente à assinatura do contrato, deverá enviar os seguintes documentos de habilitação, juntamente com sua proposta atualizada, para o e-mail ervalsecodispensas@gmail.com:

a) cópia da cédula de identidade do representante legal;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

- b) Contrato social atualizado;
- c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em situação regular.
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou de certidão positiva com efeitos de negativa, emitida nos exatos termos da disposição do §2º do art. 642. “A” da CLT
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que será efetuada pelos seguintes documentos:
- a) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
 - b) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
 - c) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- f) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciado.
- g) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

h) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Competente, de origem, em vigência.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COM PESQUISA PRÉVIA DE COMPATIBILIDADE DE VALORES DE MERCADO:

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço" em particular, sem considerar a natureza e exigências mínimas do objeto.

A contratação se dá por dispensa de licitação pelo critério estabelecido no inciso I do artigo 75.

O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoando do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc) e condições de entrega.

Este fato foi demonstrado pelas empresas ao expor suas propostas para realizar essa dispensa em razão do Estado de Emergência que vive o Município, precisando realizar de imediata reparação na ponte destruída. Sendo necessário, preliminarmente, que se faça o estudo hidrológico.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Aliás, já era existente procedimento similar no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Resta evidente que o preço estipulado encontra-se nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

Sendo assim, o valor proposto está dentro do valor de mercado, visto que previamente pesquisou-se pelo menos 03 (três) orçamentos, para assim realizar o valor médio para a publicação da dispensa de licitação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O valor total da contratação será de **R\$20.200,00** (vinte mil e duzentos reais) em até 30 dias após a conclusão de todas as obrigações especificadas no serviço, inclusive excluído o tempo de recebimento definitivo dos serviços.

Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados.

Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros órgãos pertinentes para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Erval Seco**

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo da contratação é de **R\$20.200,00** (vinte mil e duzentos reais) Para a detentora da oferta com menor preço, se habilitada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Será auferido pela contabilidade, ao lançar no sistema betha cloud, que deverá estar acompanhado no procedimento administrativo de contratação, de acordo com as previsões orçamentárias.

Erval Seco, 12 de agosto de 2024.

ROBERTA MAINARDI
SEC. MUN. EDUCAÇÃO